

PLURALISMO POLITICO E AS DIFERENÇAS: A MILITÂNCIA POLÍTICA FEMININA ANTE A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA¹

Gabriel Maçalai², Luciano De Almeida Lima³.

¹ Pesquisa livre realizada durante o curso de graduação em Direito.

² Bacharel em Teologia pela UNICESUMAR. Graduando em Direito pela UNIJUI e em Filosofia pela FAERPI. E-mail: diac.gabrielmacalai@gmail.com ou gabriel.macalai@unijui.edu.br

³ Mestrando do PPGD – Programa de Mestrado – Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUI), Ijuí (RS). Pesquisador FAPERGS, linha de pesquisa: Direitos Humanos, Direito Internacional e Equidade. E-mail: luciano_limaa@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo busca entender o pluralismo político como resultado da diversificação do povo brasileiro. Assim, é preciso verificar a atuação das minorias, em especial o grupo feminino, na política, de forma histórica e social, discutindo-se, se de fato representam um agravante à crise da democracia ou se são uma forma de afirmação a um governo efetivamente de todos, com a adequação do jogo eleitoral mediante o princípio da igualdade, representando então, uma solução para a dita crise da democracia representativa.

Palavras-chave: Pluralismo político; Democracia; Minorias.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivemos um período de crise na democracia representativa. Mesmo assim, muitos movimentos têm se levantado para a construção de seus efetivos direitos. É o caso das minorias, que historicamente foram esquecidas e hoje ressurgem buscando a afirmação de seus direitos na sociedade. Neste sentido, a crescente participação política das mulheres tem surtido efeito. Possibilitam a superação da desigualdade histórica para com o sexo masculino e a consequente isonomia no processo eleitoral, bem como no posicionamento social de ambos.

Assim, neste trabalho, abordaremos a circunstância social das mulheres na sociedade brasileira e como sua participação no processo democrático serve para transformar essa situação e construir os direitos das minorias e da diversidade.

METODOLOGIA

Pretende-se conduzir o presente estudo a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com subsídios legais e doutrinários.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O ser humano é, nas palavras de Aristóteles (2015), um “animal político”. Na verdade, ao dizer isso, se referia que o gênero humano possui sobre si o que entendemos por cidadania, conceito dinâmico em cada sociedade, e que ao realizar qualquer função cotidiana reflete em política. Ribeiro (2010) chega a afirmar que não existem apolíticos, mas conformistas que não se manifestam.

O fazer política envolve, em sua essência, a diversidade. Assim, a Constituição Cidadã estabeleceu como fundamento da República brasileira o pluralismo político, posto no Art, 1º, inciso V. Tal base impede a manutenção de um partido único ou doutrina legal no país, possibilitando a criação de partidos que se embasem nas diversas doutrinas e que representem o povo, falando assim, de diferenças em relação ao povo soberano (FERRAZ FILHO, 2011).

É preciso então tratarmos das diferenças do povo. Não falamos de desigualdade quando falamos de diferença. Quando falamos de igualdade ou desigualdade, não falamos de elementos essenciais ao ser humano, mas de circunstâncias em que estes estão inseridos, falando assim de como o ser humano está ou do que ele possui. Já a diferença, faz referência a natureza da Criação, fazendo jus ao que o ser humano é. Ademais, a diferença só pode ser atenuada, nunca alterada, enquanto a desigualdade sofre variação e pode ser superada (BARROS, 2015).

O princípio da igualdade é colocado no ordenamento brasileiro na Carta Magna no artigo terceiro e quinto. O direito a diferença porém não é dado de forma expressa, mas está na configuração da nação. Seria um pleonasma. Nesta esteira, em que pese a Lei Maior não afirmar o direito a diferença, não o nega também (TORRES, 2015).

Assim, falar em pluralismo político é falar na diversidade do povo brasileiro. Este princípio, não pode ser entendido de forma restritiva, mas levar em consideração as mais diversas formas de pluralismo, como em aspectos “jurídico, político, ideológico, filosófico, econômico, étnico, linguístico, religioso, educacional, científico, cultural, etc.” (TORRES, 2015). Pinto Junior (2015), afirma que o pluralismo político é

um direito à diferença e este se trata de um direito fundamental intrínseco ao conceito de dignidade humana, ou seja, um direito ao respeito e à tolerância de, em hipótese alguma, ser discriminado pelo fato de ser diferente ou adotar uma filosofia de vida, reverenciado-se (sic) a peculiaridade de cada indivíduo.

A diversidade permite a formação de grupos, como partidos políticos, seitas religiosas, organizações civis, movimentos sociais ou outras ações comunitárias, unidos por uma causa ou militância, direcionando os debates para o eixo da democracia. O problema, no entanto, é que a

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

democracia que adotamos, representativa, encontra-se em crise, segundo alguns. É que um país tão grande e diversificado, não pode, em sua plenitude, sentir-se representado.

Neste contexto surgem as distas minorias, entendidas como grupos formados por indivíduos distintos e que de forma numérica, filosófica, religiosa ou étnica são menores aos demais. Epstein (2015) aponta que políticas para minorias são agravantes da crise democrática atual. No entanto, a militância das minorias não é novidade, mas com o advento da globalização passou a ter proporções maiores. Ora, cada grupo diverso pode constituir uma minoria diferente e desejar ter voz.

Os grupos militantes da diversidade de gênero, feministas e LGBTTTs são hoje os mais atuantes. Praticamente todos os partidos políticos, trazem em sua conjuntura política alas ou diretórios que trabalham diretamente com esses grupos. No entanto, quando tratamos da atuação política dos atores integrantes destas alas não falamos em outra coisa senão no estabelecimento da isonomia entre as relações sociais.

Por anos as mulheres tiveram seus direitos suprimidos e estiveram colocadas como subordinadas aos mandos e desmandos do marido. Não possuíam dignidade longe dele. Tanto é que como forma de superar o tempo de opressão e a circunstância em que estão e que resultou na desigualdade social, o Brasil editou leis como a 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e a nova Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio.

Fica fácil compreender o motivo pelo qual as mulheres embora sejam a maioria no país constituem minoria na atuação política: é uma consequência do discurso fundamentalista e machista que embebedou a sociedade por anos. É que a mulher costumeiramente estava posta sobre a condição de objeto, podendo ser tratada como coisa inanimada. A situação pretérita foi tão desastrosa que os

Assédios e abusos contra mulheres as colocam em condição de objetos fragilizados, como produtos expostos em prateleiras de lojas que são violados ou furtados facilmente, a qualquer momento e sem ninguém se dar conta (YUKAVA, 2015).

A citação supra, deixa evidente o papel que o gênero feminino ocupou por muitos anos na sociedade. No entanto, assim como gradativamente foram surgindo os direitos civis e sociais voltados ao gênero feminino, bem como a legitimação de tais direitos como direitos humanos, aos poucos se percebe o aumento das candidaturas femininas.

Em 1989, na primeira eleição democrática após a Ditadura Militar, a advogada Livia Maria Pio consagrou-se como a primeira mulher a candidatar-se à Presidência da República, pelo extinto Partido Nacionalista. Quedou-se, no pleito, com apenas 0,25% dos votos o que correspondeu a 16ª colocação (BRITO, 2015). Passados 25 anos, em 2014, enfrentaram-se na disputa pelo cargo eletivo mais importante da nação três mulheres, Dilma Rousseff, Luciana Genro e Marina Silva. Luciana,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

nas eleições referidas, ficou na quarta colocação com 1,55% dos votos. Diuturnamente, Dilma e Marina repetiram as colocações de 2010, ficando pela segunda vez, Marina Silva em terceiro lugar e Dilma em primeiro, passando a concorrer com Aécio Neves no segundo turno (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Em que pese a participação feminina nas eleições proporcionais também tenha aumentado, ainda não é suficiente, visto que hoje, “Na Câmara, por exemplo, dos 513 deputados, hoje apenas 51 são mulheres; no Senado, há somente 13 senadoras dentre 81 parlamentares.” (XAVIER, 2015), pelo que se deseja efetivar uma cota de reserva de acentos parlamentares para mulheres no Congresso Nacional e a destinação de valores do fundo partidário para uso exclusivo nas candidaturas femininas. É que comumente, a participação política das mulheres fica colocada em segundo plano e não colocam-se muitos recursos para a execução da campanha eleitoral, ficando em desvantagem com candidatos do sexo masculino.

CONCLUSÕES

Em que pese seja uma limitação a democracia a imposição de lugares no Congresso Nacional a mulheres, é por outro lado uma forma de isonomia, visto que historicamente foram elas reduzidas a situações de subordinação, precisando organizarem-se como minoria, para propor e lutar pela defesa de seus direitos. Assim conquistaram o direito de votar. Assim, em 2010 no gozo do direito de ser votada, a primeira Presidenta da República recebeu a consagração popular.

Longe de se constituir em problema para a democracia, a representação feminina e de outros movimentos minoritários na política, são na verdade a demonstração efetiva de que a política deve servir ao bem do povo, e que este é, na verdade diversificado e só com afirmação do pluralismo político será possível garantir uma democracia justa respaldada nos mais amplos direitos.

REFERENCIAS

ARISTÓTELES. A Política. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/ARISTO%CC%81TELES.%20Poli%CC%81tica.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

BARROS, José d'Assunção. Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três noções. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218709941G9oFF7ya2Ux18EW0.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRITO, Orlando. Livia, a primeira candidata a PR. Disponível em: <<http://porsimas.blogspot.com.br/2010/05/primeira-candidata-presidencia-do.html>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

EPSTEIN, Isaac. O paradoxo de Condorcet e a crise da democracia representativa. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200017>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

FERRAZ FILHO, José Francisco Cunha. Artigos 1º a 5º. In: MACHADO, Costa (org). Constituição Federal Interpretada. 2. ed. Barueri: Manole, 2011.

PINTO JUNIOR, Nildo Ferreira. O Princípio do Pluralismo Político e a Constituição Federal. Disponível em: <http://www.tre-rs.gov.br/arquivos/Pinto_junior_O_principio.PDF>. Acesso em: 04 jun. 2015.

RIBEIRO, João Ubaldo. Política: quem manda, por que manda, como manda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

TORRES, Marcelo Monteiro. O direito fundamental a diferença. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art2.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas de resultados - Resultado da eleição. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

XAVIER, Luiz Gustavo. Bancada feminina quer cota de 30% das cadeiras do Congresso para mulheres. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/02/bancada-feminina-quer-cota-de-30-das-cadeiras-congresso-para-mulheres/>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

YUKAVA, Maina. Objetificação da mulher ainda é constante. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/04/objetificacao-da-mulher-ainda-e-constante/>>. Acesso em: 27 abr. 2015.